

LEI Nº 3.032, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

**Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras Providências.**

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Lucas do Rio Verde, regido por esta Lei vinculado à Secretaria de Assistência Social, com finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública no âmbito municipal, políticas públicas, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos de homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, do município de Lucas do Rio Verde é um órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações, em todos os níveis, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, cujos objetivos visam a implementação e a defesa dos Direitos da Mulher, nos termos da presente lei.

**CAPÍTULO I****DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Lucas do Rio Verde tem as seguintes competências e atribuições:

I - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração, execução e resultados de programas relativos aos direitos da mulher;

II - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

III - promover e estimular ações voltadas para a capacitação e qualificação profissional das mulheres;

IV - promover e articular em rede os Programas, nas diversas instâncias da Administração Pública, no que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

V - implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;

VI - estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

VII - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VIII - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, nas Casas Legislativas Nacional, Estadual e Municipal;

IX - propor e apoiar políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

X - manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;

XI - divulgar as resoluções, documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;

XII - promover intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos, governamentais e não governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município;

XIII - estabelecer prioridades de atuação e de aplicação dos recursos públicos municipal, estadual, federal, destinados às políticas para mulheres, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

XV - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e combate à violência contra a mulher;

XVI - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como: casa lar, creches, Casa de Passagem, Centro de Referência da Mulher, centro de convivência para pessoas idosas e assemelhadas;

XVII - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos no município;

XVIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo que se reunirá sob a coordenação do CMDM, mediante regimento interno próprio.

XIX - aprovar, monitorar e avaliar a aplicação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XX - fiscalizar a aplicação e aprovar a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XXI - praticar ações pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem esta Lei e o regimento interno.

XXII - elaborar o Plano Anual de Ação; (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

XXIII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas no Município que prestem atendimento às mulheres e suas famílias; (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

XXIV - registrar as organizações da sociedade civil sediadas no Município que prestem atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e suas respectivas famílias, executando os programas de acordo com da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), as quais terão prioridade de acesso aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

XXV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observando o Plano Anual de Ação, em conformidade com esta Lei e com as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

XXVI - orientar, fiscalizar, e aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como todas as ações, projetos e programas custeados com seus recursos; (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Lucas do Rio Verde é constituído com a seguinte estrutura:

- ~~1 - Conselho Pleno;~~
- ~~2 - Presidência;~~
- ~~3 - Comissão Técnica Permanente e;~~
- ~~4 - Comissões Especiais Temporárias.~~

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Lucas do Rio Verde é constituído com a seguinte estrutura:

I - Conselho Pleno;

II - Presidência;

III - Comissão Técnica Permanente e;

IV - Comissões Especiais Temporárias. (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

## CAPÍTULO III DO CONSELHO PLENO

### Seção I Da Constituição e Composição

**Art. 4º** O Conselho tem caráter deliberativo e é formado por todas as conselheiras, representantes da Sociedade Civil e dos Órgãos deste Estado Federativo, de forma paritária, obedecidas as disposições da Lei.

**Art. 5º** O Conselho Pleno será presidido pela Presidenta(e) do Conselho Municipal do Direitos da Mulher do Município de Lucas do Rio Verde e será composto por cinco Conselheiras representantes da Sociedade Civil e cinco Conselheiras representantes do Governo, totalizando dez integrantes, mais suas respectivas suplentes.

§ 1º As Conselheiras titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil serão nomeadas por Ato do Poder Executivo, desde que devidamente eleitas pelas entidades que representam.

§ 2º As Conselheiras titulares e suplentes representantes do Governo serão nomeadas por Ato do Poder Executivo, desde que

indicadas previamente pelos órgãos ou entidades públicas elencadas.

§ 3º As Conselheiras suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Pleno e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das Conselheiras efetivas.

§ 4º A Conselheira Suplente poderá participar das sessões plenárias e das demais atividades do Conselho, com direito a voz, porém, só terá direito a voto quando for convocado para assumir as funções até então desempenhadas pelo Conselheiro Titular, em seus impedimentos.

**Art. 6º** O Conselho Pleno deverá ser composto pelas diversas expressões do Movimento Organizado de Mulheres instalados no Município de Lucas do Rio Verde.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Pleno estabelecer os critérios eletivos para a sua composição subsequente, observando que a nomeação deverá ser preenchida de processo de consulta ampla e pública às instituições referidas no caput deste artigo.

~~**Art. 7º** O mandato das conselheiras será de dois anos, podendo haver a recondução.~~

**Art. 7º** O mandato das conselheiras será de dois anos, podendo haver uma única recondução. (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

**Art. 8º** A Conselheira que não comparecer, a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a cinco intercaladas, sem que haja justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho Pleno.

Parágrafo único. A Conselheira excluída das deliberações do Conselho Pleno deverá ser notificada formalmente, assim como a entidade que representa, no prazo de quinze dias, após o registro de sua exclusão em Ata de reunião ordinária ou extraordinária.

## Seção II Do Funcionamento

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da Presidenta, ou através de requerimento substituto por, no mínimo, três Conselheiras.

§ 1º Na primeira reunião do ano será aprovado o calendário anual das reuniões ordinárias, e deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Conselheiras serão convocados por escrito, no prazo mínimo de 48 horas que antecedem o evento.

§ 3º As reuniões, deverão ser realizadas com a presença mínima de 50%, mais uma das conselheiras.

**Art. 10.** As deliberações do conselho, observado o quórum estabelecido no § 3º do Art. 9º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação, específicas para cada matéria as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todas as conselheiras.

~~Parágrafo único. A presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá voto nominal e de qualidade.~~

§ 1º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá voto nominal e de qualidade. (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

§ 2º As deliberações do Conselho referentes à recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser deliberadas

por maioria absoluta. (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

**Art. 11.** O CMDM tem competência para deliberar sobre:

- I - os planos anuais e plurianuais das atividades do próprio conselho;
- II - criação e alteração do seu Regimento Interno;
- III - substituições de conselheiras;
- IV - encaminhamentos que lhe sejam enviados e que digam respeito à mulher, observado o Âmbito municipal de competência;
- V - ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, Estaduais, Nacionais, Internacionais, públicos e privados;
- VI - instituição de comissões consultivas;
- VII - convocação de dirigentes institucionais, governamentais e não governamentais para prestar informações sobre atividades que envolvam questões afetas às mulheres.

### Seção III Da Composição

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros Titulares e suas respectivas suplentes, a seguir descritos:

- ~~I - 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:~~
  - ~~1 - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~
  - ~~2 - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
  - ~~3 - um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
  - ~~4 - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;~~
  - ~~5 - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;~~

I - 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

II - 05 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo um dos representantes, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Lucas do Rio Verde - MT.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM, como convidados, com direito a voz e sem direito a voto os seguintes representantes:

- I - um representante do Ministério Público;
- II - um representante do Poder Judiciário;

III - um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - um representante da Defensoria Pública;

V - um representante da Procuradoria Municipal;

VI - um representante da Polícia Militar;

VII - um representante da Polícia Civil.

**Art. 13.** A função do conselheiro, não-remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário em relação às demais funções públicas e privadas, exercidas no âmbito do Município, justificando sua ausência ao serviço, sem qualquer prejuízo para o funcionário, quando determinado pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissão, participação em diligências ou eventos como representante do Conselho.

#### Seção IV

#### Das Atribuições Das Conselheiras

**Art. 14.** São atribuições das conselheiras:

I - participar e votar nas reuniões;

II - apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas;

III - propor e requisitar estabelecimentos que sejam pertinentes à apreciação do assunto em pauta;

IV - promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais, não governamentais e privadas, observado o âmbito de atuação Conselho Municipal;

V - pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população luverdense;

VI - sensibilizar, mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

VII - propor a instituição de comissões especiais e temporárias;

VIII - cooperar com as comissões instituídas na estrutura deste conselho;

IX - desempenhar atividades atribuídas pela presidenta e as aprovadas por deliberação do Conselho Pleno.

#### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CMDM

##### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 15.** A Presidência do Conselho será exercida por uma Presidenta(e), uma Vice-presidenta(e) e uma Secretária(o) sendo todas conselheiras titulares do CMDM .

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo

previsto para o período total de mandato do conselho.

§ 2º A escolha dos membros da Presidência será feita através de eleição entre as conselheiras;

§ 3º Somente as conselheiras titulares poderão votar e serem votadas nos cargos pertinentes à Presidência do Conselho;

~~Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMDM:~~

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMDM. (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

Art. 17. São atribuições da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Lucas do Rio Verde:

I - presidir o Conselho, coordenando e supervisionando suas atividades;

II - assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;

III - representar o Conselho Municipal ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto municipal, estadual ou nacional;

IV - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução das atribuições deste conselho de direitos;

V - comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades, representativas, as recomendações emanadas do Pleno do Conselho, solicitando as providências necessárias;

VI - expedir resoluções, com o referendado do Conselho Pleno, relativas à execução das atividades administrativas deste conselho;

VII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 18. No exercício de suas funções específicas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a Presidenta(e) poderá:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - autorizar a representação de matéria nas reuniões do Conselho Pleno por pessoa que não seja conselheira;

III - homologar os atos específicos em cada reunião;

IV - apresentar ao Conselho Pleno, para aprovação o plano plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho;

V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMDM que lhe forem oficialmente atribuídos.

Art. 19. A (o) Vice-presidenta(e) substituirá a (o) Presidenta(e) em casos de impedimento, e suceder-lhe-á na vacância da função, antes do término do mandato.

Parágrafo único. A (o) Vice-Presidenta além das atribuições que lhe são conferidas como membro do Conselho Pleno, auxiliará a (o) Presidenta sempre quando for convocado para atividades especiais.

Art. 20. Será atribuição da Secretária(o), além das atribuições que lhe são conferidas como membro do CMDM :

I - assessorar os trabalhos da CMDM no desempenho de suas funções;

II - providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direito;

III - assessorar a Presidenta(e) quanto à emissão de pareceres em matérias relativas a mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis ao órgão competente;

IV - coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;

V - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos.

#### DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE

**Art. 21.** A Comissão Técnica Permanente será composta por servidoras (es) públicos indicados pelo Conselho cuja disponibilidade deverá ser negociada com o dirigente da respectiva instituição onde a servidora (or) estiver vinculado.

Parágrafo único. A função primordial da Comissão Técnica Permanente será de assessorar as atividades da Presidência do Conselho Pleno, assim como das comissões especiais temporárias constituídas.

**Art. 22.** A Comissão Técnica Permanente proporá ao Conselho Pleno a constituição de Comissões Especiais Temporárias, de acordo com a necessidade.

**Art. 23.** As Comissões Especiais Temporárias serão compostas por servidoras (es) públicos e conselheiras com conhecimento técnico específico na área requerida coordenada por uma conselheira indicada pelo Conselho Pleno.

#### CAPÍTULO VI

##### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 24.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de assegurar os recursos necessários para a execução das políticas públicas dedicadas à promoção, à garantia e à expansão dos direitos da mulher.

~~**Art. 25.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Secretaria de Assistência Social é instrumento essencial para a execução das políticas públicas referidas no art. 1º desta Lei.~~

**Art. 25.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Secretaria de Assistência Social e Habitação é instrumento essencial para a execução das políticas públicas referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

**Art. 26.** Integrarão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras que venham a ser legalmente constituídas, as receitas oriundas de:

I - convênios, termos de cooperação ou contratos de origem municipal, estadual, nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação da mulher;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de organizações governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - verbas consignadas para esse fim e dotações orçamentárias;

IV - repasses provenientes da União, do Governo Estadual ou do Executivo Municipal;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; e

VIII - parcelas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força de lei e de convênios do setor.

§ 1º As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, com sede em Lucas do Rio Verde, em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º Em caso de ser apurado em balanço saldo positivo, esse será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 27.** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá ao CMDM, bem como a aprovação da proposta orçamentária desse Fundo, a qual passará a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento do Executivo Municipal.

**Art. 28.** As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicadas:

I - na execução de programas e políticas públicas em prol da garantia, da promoção e da execução dos direitos das mulheres;

~~II - no apoio técnico e financeiro a serviços, programas, projetos e campanhas que visem a implementação, execução ou divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto 2006 — Lei Maria da Penha, consideradas as prioridades estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;~~

II - no apoio técnico e financeiro a serviços, programas, eventos, projetos e campanhas que visem a implementação, execução ou divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), consideradas as prioridades estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

~~III - no financiamento e em subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;~~

III - no financiamento e em subsídios para trabalhos, pesquisas, eventos e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher; (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

IV - no financiamento de atividades desenvolvidas pelo CMDM;

V - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados a discriminação; e

VI - para atender, em conjunto com a União e o Estado, a ações assistenciais em caráter de emergência.

VII - no financiamento total ou parcial da implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e serviços, consoantes com as finalidades dispostas nesta Lei, garantindo a efetivação das políticas relacionadas aos direitos da mulher, a promoção de igualdade entre os gêneros, visando a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher; (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

VIII - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas, programa de estudos, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Lucas do Rio Verde; (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

IX - na construção, locação, ampliação e reforma de imóveis, bem como aquisição de equipamentos e materiais, sejam permanentes, de consumo, expediente, gráficos e/ou outros insumos necessários para execução de todo e qualquer programa, atividade, evento, projeto e/ou campanha que promova a Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha) permitindo ainda a contratação de serviços de terceiros, para aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita. (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

## ~~CAPÍTULO VII~~

### ~~DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

## CAPÍTULO VII

### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

~~Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher proporá a alteração do Regimento Interno em consonância com a presente legislação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da mesma.~~

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro junto ao referido Conselho.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios estabelecidos na Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha). (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

~~Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 30. Quando do registro ou da renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas situações previstas em Lei e definidas pela mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeitem os princípios legais estabelecidos ou sejam incompatíveis com a política de promoção dos direitos da Mulher, traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

~~Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.049, de 1º de junho de 2012, nº 2.099, de 21 de março de 2013 e nº 2.435 de 17 de junho de 2015.~~

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher proporá a alteração do Regimento Interno em consonância com a presente legislação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da mesma. (Redação dada pela Lei nº 3600/2023)

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.049, de 1º de junho de 2012, nº 2.099, de 21 de março de 2013 e nº 2.435 de 17 de junho de 2015. (Redação acrescida pela Lei nº 3600/2023)

Lucas do Rio Verde - MT, 02 de março de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/11/2023*